

## PORTARIA NORMATIVA Nº 003-2007/DIASS

### **Redefine atendimento e normatiza o pagamento da “Taxa de Hemodinâmica”.**

O Diretor de Assistência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso de atribuições legais conferidas pelo Decreto de 02 de agosto de 2005, Diário Oficial nº. 19.699 e;

Considerando as divergências detectadas na remuneração das taxas nos procedimentos de hemodinâmica e a necessidade de estabelecimento de regras definidas em função do sistema de auditoria eletrônica e;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º**-Alterar a parametrização operacional dos procedimentos incluídos na seção 40.08 (Hemodinâmica - Procedimentos Diagnósticos) e 40.09 (Hemodinâmica - Procedimentos Terapêuticos), passando a não gerar a **taxa de sala** automaticamente no processamento desses códigos.

**Parágrafo Único**-Manter, quando autorizado pela auditoria, a possibilidade de geração de guia de anestesia, de acordo com os portes anestésicos definidos na tabela adotada pelo Ipasgo.

**Art.2º**-Permitir o pagamento de Taxa de Hemodinâmica para os procedimentos diagnósticos e terapêuticos endovasculares, constantes na tabela Ipasgo, seção **40.08** (Hemodinâmica - Procedimentos Diagnósticos) e **40.09** (Hemodinâmica - Procedimentos Terapêuticos), além dos relacionados na tabela abaixo, quando efetivamente autorizados e realizados em serviços de hemodinâmica, com guia específica para sua realização.

<b>I - NEURORRADIOLOGIA – Procedimentos Diagnósticos</b>	
32.10.003-5	Angiografia carotídea unilateral via femural
32.10.004-3	Angiografia carotídea bilateral via femural
32.10.005-1	Arteriografia vertebral via femural
32.10.006-0	Arco aórtico e vasos do pescoço
32.10.007-8	Angiografia medular
32.10.015-9	Angiografia seletiva carotídea externa e de seus ramos
32.10.016-7	Teste de oclusão carotídea ou vertebral
<b>II - ANGIOGRAFIAS – Procedimentos Diagnósticos</b>	
32.12.001-0	Angiografias por cateter

32.12.002-8	Aortografia abdominal translombar
32.12.013-3	Angiografia digital arterial
32.12.014-1	Angiografia digital por via venosa
32.12.006-0	Esplenoportografia
32.12.008-7	Portografia trans-hepática
32.12.009-5	Flebografia retrógrada por cateterismo
<b>III - RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA – Procedimentos Terapêuticos</b>	
32.13.001-5	Embolização arterial de hemorragia digestiva
32.13.002-3	Embolização ou esclerose de varizes esofageanas
32.13.005-8	Embolização de tumor do aparelho digestivo
32.13.006-6	Embolização de fístulas ou mal-formações A-V
31.13.012-0	Esplenectomia por embolização percutânea
32.13.013-9	Tratamento da isquemia por infusão intra-arterial
31.13.014-7	Tratamento da isquemia ou sangramento genital por embolização arterial regional
32.13.015-5	Embolização de tumores dos rins, supra-renais ou bexiga
32.13.020-1	Nefrectomia por embolização per cutânea unilateral
32.13.021-0	Nefrectomia por embolização per cutânea bilateral
32.13.026-0	Angioplastia transluminal pro vaso
32.13.027-9	Retirada per cutânea de corpo estranho intravascular
32.13.028-7	Infusão seletiva intravascular de enzimas trombolíticas
32.13.029-5	Embolização per cutânea de fístulas ou malformações arteriovenosas periféricas
32.13.030-9	Embolização per cutânea de fístulas e malformações arteriovenosas em cabeça, pescoço e coluna
32.13.031-7	Tratamento da epistaxe por embolização
32.13.032-5	Embolização de tumores da cabeça e pescoço
32.13.034-1	Embolização de tumores ósseos e musculares
32.13.036-8	Tratamento da hemoptise por embolização per cutânea
32.13.042-2	Quimioembolização arterial ou venosa de órgão
32.13.044-9	Colocação per cutânea de filtro de veia cava
32.13.045-7	Colocação per cutânea de prótese vascular
32.13.048-1	Embolização per cutânea de aneurisma cerebral

**Parágrafo Único**-Definir para os procedimentos das seções especificadas neste artigo, o pagamento de “**Taxa de Hemodinâmica**”, avaliada e aprovada pela auditoria, e aplicadas conforme a caracterização do procedimento como diagnóstico ou terapêutico, com a seguinte especificação:

NOME	CÓDIGO	VALOR
<b>Taxa de sala hemodinâmica – diagnóstico</b>	2.05.005	<b>R\$ 260,00</b>
<b>Taxa de sala hemodinâmica – terapia</b>	2.05.006	<b>R\$ 300,00</b>

**Art.3º**-As taxas implementadas conforme o Art. 2º entram em vigência a partir de 26 de julho do corrente e na mesma data deve ser implementado o bloqueio do cód. 2.05.002, até então utilizado para remuneração deste serviço.

**Parágrafo 1º**-As taxas implementadas por esta PN não têm vinculação com portes anestésicos e passam a ser a única remuneração, de serviços hospitalares, em sala de hemodinâmica, independente do número de atos autorizados na guia emitida.

**Parágrafo 2º**-Quando autorizado associação de procedimento diagnóstico e terapêutico, considera-se para remuneração o valor da taxa referente ao procedimento terapêutico (2.05.006).

**Art.4º**-Bloquear, por sobreposição de procedimentos com mesma denominação e/ou indicação, com os relacionados na seção de Radiologia Intervencionista, além de divergência de padrões de custos, os procedimentos relacionados na seção 39.12 e 39.13, do grupo e Angiologia - Cirurgia Vascular e Linfática.

**Parágrafo Único**-O serviço de informática deverá estabelecer a vinculação do código 2.05.005 aos procedimentos da seção 40.08 da tabela e os listados na seção I e II e o código 2.05.006 aos procedimentos da seção 40.09 da tabela e os da seção III do art.2º deste ato.

**Art.5º**-Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo os seus efeitos, a partir de 26 de julho de 2007.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 19 dias do mês de julho de 2007.

**Dr. Bento Xavier de Almeida**  
Diretor de Assistência